

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 02/2017 etirado pelo autor

"Dispõe sobre a jornada de atividade e o valor da bolsa dos estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande e dá outras providências."

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal que a jornada de atividade dos estagiários de nível superior e de nível médio será de 06 (seis) horas diárias e trinta (30) horas semanais.
- Art. 2° A bolsa estágio mensal a ser paga aos estagiários de nível superior e de nível médio terá como equivalente monetário o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), retroativo a 01 de janeiro de 2017.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2017, revogada e Lei Municipal nº 2.874/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM__ DE___ DE 2017.

Luis Henrique Pereira da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade Secretário Municipal da Administração

> Mauro Nunes Telles Autor do Projeto de Lei

mauro Numer alle



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

De acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes cujo objetivo é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, ampliando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (art. 1°, e §1° e 2° da Lei nº 11.788/2008).

Neste termos o objetivo da bolsa estágio é auxiliar o estudante em seus gastos com educação, seja com material escolar, livros, transporte, etc. Ocorre que a concessão, em razão de a Lei reguladora não exigir tenha um parâmetro, por exemplo no salário mínimo nacional, pode restar aquém das necessidades pessoais de sua condição de estudante que, muitas vezes, não podem contar com a ajuda de seus pais ou responsáveis no custeio de sua educação.

Com o objetivo de criar um parâmetro seguro de remuneração e melhorar a bolsa aos estagiários, conto com a compreensão de meus pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Mauro Nunes Telles Autor do Projeto de Lei

Mouro Venna Telles